

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 23.954-2/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT
ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2010
GESTOR : VILMAR GIACHINI
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário:

Em atendimento aos artigos 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, apresenta-se o *relatório técnico* em que consta o resultado do exame sobre a realização de Processo Seletivo Público para provimento de vagas na Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por meio de contrato temporário, nos termos do Edital nº 001/2010.

A publicação do edital, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pág. 98, ocorreu em 30/11/2010 e as provas do certame foram no dia 12/12/2010.

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Da análise dos documentos exigidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, constatamos que os documentos enviados não estão em consonância com o manual supracitado, conforme conclusão deste relatório.

1.1. Tempestividade

Data da publicação do edital	30/11/10
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 23.954-2/2010	03/12/10
Intervalo temporal	-

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se tempestivos, em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE.

2. DA JUSTIFICATIVA

Conforme relatado no item **1-DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**, não foi apresentada justificativa ao TCE/MT. No lugar da justificativa há apenas um comunicado interno da Prefeitura, expedido da Secretaria Municipal de Saúde, comunicando ao Senhor Prefeito que faz-se necessário a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias conforme quadro especificado para prestar serviços no município.

Verifica-se que mesmo que o supracitado documento fosse a justificativa, o fato de contratar pessoal em caráter temporário sob o argumento nele expresso de que *“faz-se necessário a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias para prestar serviços no município”* é totalmente ilegal, uma vez que esta necessidade é inequivocamente uma necessidade permanente da administração, estando assim totalmente descaracterizada as hipóteses legais para contratação temporária e a utilização do Processo Seletivo Público como instrumento de seleção.

3. DA COMISSÃO

A comissão foi designada por meio da Portaria nº 261, de 08/11/2010, foi composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	CARGO	MATRÍCULA
Marileide de Lourdes Zandarin Villela Magalhães	Presidente	Enfermeira	1161
Vanuza Cristina Botelho de Jesus	Membro	Enfermeira	1150
Regilson Costa Marques	Membro	Agente Público de Saúde	1404
Valdir Araújo Costa	Suplente	Chefe de Departamento	122

4. ENTIDADE EXECUTORA

Ressalta o gestor municipal à fl. 37-TCE/MT que o processo seletivo público nº 001/2010 foi realizado por equipe da própria secretaria de saúde junto com a comissão nomeada pela portaria nº 261/2010 para o certame

5. EDITAL

Ao examinar o edital do processo seletivo simplificado, constante às fls.21 a 33-TCE/MT, verificamos que o mesmo contém as seguintes informações:

5.1. Prazo das Inscrições

Data inicial das inscrições	06/12/10
Data final das inscrições	07/12/10
Quantidade de dias	02 dias

Do quadro acima, depreende-se que o prazo estabelecido para as inscrições foi de 02 dias, sendo, portanto, insuficiente. Tal medida viola o amplo acesso dos candidatos interessados em participar do certame.

Embora não haja lei geral que discipline a realização de processos seletivo pelos órgãos da administração pública, é necessário ter sempre em conta, quando da elaboração de edital, os princípios da razoabilidade e eficiência.

Indaga-se a razão pela qual o subitem 2.5 estabelece que as inscrições somente poderá ser efetuada pessoalmente.

Nessa linha, seguindo os mencionados princípios, o prazo de apenas dois dias entre a publicação do ato editalício e o encerramento das inscrições, por exemplo, mostrar-se-ia absolutamente inexecutável. A propósito da questão, Márcio Barbosa Maia e Ronaldo Pinheiro de Queiroz defendem que este prazo mínimo deveria ser de 45 dias, aplicando-se, analogamente, o prazo previsto para a modalidade de licitação concurso pela Lei n. 8.666/93 (art. 21, § 2º, I).

Portanto, a insuficiência dos prazos mediados entre a divulgação do certame, a abertura das inscrições e a realização das provas, dificulta o acesso dos interessados às informações editalícias, restando, pois, prejudicados os princípios da razoabilidade, publicidade e universalidade.

5.2. Taxa de Inscrição

O Edital, no subitem 3.2, menciona que a inscrição será gratuita.

5.3. Vagas para Portadores de Necessidades Especiais - PNE

A exigibilidade de percentual de vagas para portadores de necessidades especiais está disposta na regra do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como no estabelecido pelo art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89 que dispõe a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais está regulamentada pela Lei Complementar n. 114/2002.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, não previu no edital a participação de candidatos portadores de necessidades especiais.

5.4. Forma de Avaliação

O edital prevê que a avaliação do candidato no Processo Seletivo Público será por intermédio de “prova objetiva e discursiva”, estando de acordo com o disposto do art. 37 da Constituição Federal/88, que estabelece que as avaliações devem ser realizadas por meio de provas ou de provas e títulos.

5.5. Cargos

O edital do processo seletivo público oferece as vagas para os seguintes cargos:

CÓD	FUNÇÃO	ESPECIALIDADE	LOCAL TRABAHO	Nº VAGAS	Nº VAGAS DE RESERVA	VENC. BASE R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE REQUISITOS EXIGIDOS
1	Agente de Saúde	Agente Comunitário de Saúde – Waldemar de Oliveira	PSF I Av. Gaspar Dutra S/N	1	10	510,00	40 hs	Ensino Fundamental Completo
2	Agente de Saúde	Agente Comunitário de Saúde – MARGARIDA ANTUNES	PSF II – Marechal Cândido Rondon	1	10	510,00	40 hs	Residir na Área em que vai atuar, conforme estipulado no local de trabalho
3	Agente de Saúde	Agente Comunitário de Saúde – PSF VICENTE ANDERLE	PSF III – Av. Gaspar Dutra S/N	2	10	510,00	40 hs	Residir na Área em que vai atuar, conforme estipulado no local de trabalho
4	Agente de	Agente	PSF IV –	1	10	510,00	40 hs	Residir na

	Saúde	Comunitário de Saúde – JOSE CELONI HABITAR BRASIL	Rua Santa Catarina S/N					Área em que vai atuar, conforme estipulado no local de trabalho
3	Agente Público de Saúde (dengue)			4	10	585,00	40 hs	Desde a data de publicação do processo seletivo público

5.6. Recursos

Conforme o item 12 do edital, constam destacados o prazo e a forma para interposição de recursos, tendo em vista a garantia constitucional da ampla defesa.

5.7. Validade do Certame

De acordo com o estabelecido no subitem 11.1, o processo seletivo público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de divulgação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez, por período não superior a 12 (doze) meses, a critério da comissão de seleção.

Neste caso, que trata de contratação temporária, a previsão de prorrogação de prazo de validade do certame é considerada como irregularidade, pois o processo seletivo público visa atender situação de excepcional interesse público, de caráter transitório. A previsão de prorrogação **descaracteriza a excepcionalidade** e configura uma situação que permite planejamento antecipado e realização de Concurso Público.

A propósito da questão, o item 13 (fl. 27-TCE/MT) oferece formação de cadastro de reserva, para provimento de vagas que vierem acontecer durante o prazo

de validade do edital. O processo seletivo público cujo edital prevê a formação de cadastro de reserva contraria o princípio da publicidade. A situação viola ainda o princípio da segurança jurídica, pois permite que, num primeiro momento, a Administração abra processo seletivo para preenchimento de cargos ou empregos vagos e, num segundo instante, deixe de nomear os aprovados no referido certame.

A existência do cadastro de reserva afeta inclusive o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da nossa República.

5.9. Termo Aditivo/Edital Complementar

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, após lançar o Edital nº 001/2010, datado de 30/11/2010, suplementou o edital inicial, conforme fls. 40 a 44-TCE/MT.

Verificamos que os documentos foram protocolados dentro do prazo Regimental.

6. LOTACIONOGRAMA

O lotacionograma tem fulcro no artigo 61, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal/88 e apresenta-se conforme o seguinte demonstrativo:

Cargos	Lotacionograma			Edital (d)	Excedente (e) = (c)-(d)
	Autorizada (Comissão) (a)	Ocupadas (Comissão) (b)	Disponíveis (Comissionado) (c) = (a) - (b)		
Agente Comunitário de Saúde	23	15	8	4	-
Agente de Combate a Endemias (dengue)	15	5	10	4	-
Total	38	20	18	8	-

Verificamos que os cargo/função foram disponibilizados dentro do limite previsto.

7. FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria diz respeito ao processo seletivo público, por conseguinte, está sob a égide, primeiramente, do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, segundo, pelas regras descritas na Lei Federal nº 8.745/1993.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT possui legislação própria, a Lei nº 218, de 01/12/2007, que dispõe sobre processo seletivo público, no âmbito da administração pública municipal.

8. REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

O edital não previu o Regime Jurídico que os candidatos aprovados seriam submetidos.

Foi previsto no item 3 que os aprovados serão submetidos ao regime geral de previdência social-RGPS.

9. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Constatamos às fls. 14 a 16-TCE/MT, do processo em análise, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal.

Ao analisar a referida estimativa do impacto orçamentário-financeiro verificamos que o valor da despesa total com pessoal aprovado no orçamento é igual aos valores apresentados na data da publicação do edital do certame e após a nomeação para as vagas ofertadas no certame 2011.

10 . LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL

O montante da despesa com pessoal realizada até o último quadrimestre de 2010, conforme Relatório de Gestão Fiscal - RGF extraído do Sistema LRF-Cidadão – Anexo I (fl. 45-TCE/MT), tomando por base os últimos 12 meses, foi de **R\$ 9.542.554,32**, equivalente a **57,83%** da Receita Corrente Líquida de **R\$ 16.501.069,74**, fora do limite legal de **54%**, estabelecido no art. 20, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, não havia limite legal para realização da despesa com pessoal na época.

11. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Em análise as peças de planejamento extrai-se o seguinte:

Processo nº	Assunto	Previsibilidade para contratação
54-0/2010	LDO – Lei nº 271 de 19 de junho de 2.009, que dispõe sobre a Elaboração das Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2010	Estabelece no artigo 31, §§ 1º e 2º as condições para o aumento da despesa com pessoal, transcrevemos: Artigo 31 – o aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica , desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal. I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração d estruturas de carreiras; II – admissão de pessoal por concurso público ou contratação a qualquer título. § 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se

		<p>houver:</p> <p>I - prévia dotação orçamentária suficiente para tender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</p> <p>II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput;</p> <p>III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.</p>
22.328-0/2010	LOA – Lei nº 296, estima a receita e fixa a despesa para 2010	O anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Secretaria de Administração e Finanças – não apresenta previsão/autorização para a despesa com a realização de concurso público e nem realização de teste seletivo

Embora, exista dispositivo na LDO/2010 relativo à alteração na política pessoal, não constatamos claramente e detalhadamente a existência de ação planejada nos anexos de metas e ações da LDO e LOA referente a realização de contratação temporária.

Portanto, a LDO e LOA não contemplam a ação “realização de contratação temporária”.

12. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

De acordo com a análise das peças de planejamento, verificamos que a declaração do ordenador de despesa, juntada à fl. 17-TCE/MT, não está compatível com a LDO e a LOA pois a ação “realizar Processo Seletivo Público” não está prevista nas respectivas leis orçamentárias.

Portanto, o ordenador de despesa não demonstrou que as despesas do concurso têm suporte orçamentário e financeiro.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

Consultando o sistema Control-P, verificamos que até a presente data não foi encaminhado os documentos relativos a homologação do certame.

14. CONCLUSÃO

Por conseguinte, sugerimos, em conformidade com o artigo 137, inciso III, da Resolução 14/2007, **a notificação do Senhor(Vilmar Giachini-Prefeito Municipal de Cláudia/MT**, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de não conhecimento do Certame, acerca dos seguintes achados:

- 1) Ausência da justificativa para abertura do processo seletivo público;
- 2) O subitem 2.5 estabelece que as inscrições somente poderá ser efetuada pessoalmente;
- 3) prazo estabelecido para as inscrições foi de 02 dias, sendo, portanto, insuficiente, violando assim, o amplo acesso dos candidatos interessados em participar do certame;
- 4) A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, não previu no edital a participação de candidatos portadores de necessidades especiais;
- 5) Previsão de prorrogação de prazo da validade do certame, **descaracterizando a excepcionalidade**;
- 6) Oferecimento de formação de cadastro de reserva;

- 7) O edital não previu a qual Regime Jurídico os candidatos aprovados serão submetidos;
- 8) O demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro o valor da despesa total com pessoal aprovado no orçamento é igual aos valores apresentados na data da publicação do edital do certame e após a nomeação para as vagas ofertadas no certame 2011;
- 9) O Relatório de Gestão Fiscal - RGF extraído do Sistema LRF-Cidadão, o limite total da despesa com pessoal é de 57,83%, acima do limite legal para realização da despesa com pessoal na época;
- 10) A LDO e LOA não contemplam a ação “realização de contratação temporária”;
- 11) A declaração do ordenador de despesa, não está compatível com a LDO e a LOA pois a ação “realizar Processo Seletivo Público” não está prevista nas respectivas leis orçamentárias;
- 12) Contratação de excepcional interesse público, em desobediência ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;
- 13) Não foi encaminhado os documentos relativos a homologação do certame.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
04/02/2011.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 23.954-2/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT
ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2010
GESTOR : VILMAR GIACHINI
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 04/02/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal